# LEI Nº 1260 / 2010.

"Dispõe sobre a criação do Cargo de Guarda Municipal Delfim Moreira e dá outras providencias".

O povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes legais aprova e eu na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

## Capitulo I

## Da Criação

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar o Cargo de Guarda Municipal, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações publicas Municipais, do meio ambiente, conforme o disposto no Art.144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 4º inciso 4º da Lei Orgânica do Município.

## Capitulo II
## Das Finalidades e Atribuições.

Art.2º - O Guarda Municipal de Delfim Moreira exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único – A organização hierárquica operacional e técnica do Guarda Municipal, tem por principio a hierarquia e disciplina.

Art.3º - O Guarda Municipal de Delfim Moreira além das atribuições definida no artigo 2º desta lei poderá:

I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais.

II – Atender a população em eventos danoso em auxilio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes do Município.

III – Participar de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação ao patriotismo.

## Capitulo III

## Do Regime de Trabalho.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Delfim Moreira obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas nesta Lei e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Capitulo IV

Do Efetivo da Guarda Municipal

Art.5º - serão criados 02(dois) cargos de guardas municipais.

Parágrafo único: A admissão na função do Guarda Municipal far-se-á através de concurso publico na forma Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função, mas obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais.

Seção I
Do Horário de Trabalho

Art. 6º - A Guarda Municipal de Delfim Moreira atuará em turno diurno e noturno de acordo com a legislação especifica.

Anexo I
Cargos Públicos de Provimento Efetivo Cria e Acrescenta.

Art. 7º - O Guarda Municipal é o servidor publico, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para o cargo.

Art. 08º – Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo que lhe convier.

Delfim Moreira, 28 de dezembro de 2010.

_____

**Carlos Antônio Ribeiro**
**Prefeito Municipal**